



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº. 1527 DE 14 DE dezembro DE 2011.

Dispõe sobre a Instituição da Semana as Capelania no Município e dá outras providências.

*Autoria: Vereador Marcus Siqueira

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Capelania.

Art. 2º A Semana Municipal da Capelania, de que trata o artigo anterior ocorrerá sempre na 2ª semana do mês de junho, quando serão ministrados pelas instituições, estudos, amostras de divulgação do trabalho do capelão, formas de auxílio e consciência social.

Art. 3º O Poder do Executivo, através de suas secretarias municipais, fica autorizado a prestar o apoio necessário, inclusive financeiro, à realização do evento, mediante dotação orçamentária própria.

Art. 4º As instituições referidas no artigo 2º deverão ser reconhecidas pelos órgãos pertinentes a FENCCAP – FEDERAÇÃO NACIONAL CIVIL DE CAPELANIA.

Art. 5º É livre a qualquer cidadão, independente de raça, cor, condição financeira e credo religioso, desde que devidamente habilitado para exercer trabalho sócio espiritual.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 14 de dezembro de 2011.

Rogério Riente
Prefeito Municipal